



# Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94  
Decreto Municipal n° 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00032/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material, equipamentos e suprimentos de informática e eletrônicos, a fim de atender as demandas operacionais das secretarias municipais, conforme quantidade especificações do termo de referência. Abertura da sessão pública: **09:00 horas do dia 07 de Junho de 2021**. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 02 de Junho de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n° 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93; Lei Complementar n° 123/06; Decreto Federal n° 7.892/13; Decreto Federal n° 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (33) 33021013. E-mail: [cplcamalaulicita@gmail.com](mailto:cplcamalaulicita@gmail.com). Edital: [www.camalau.pb.gov.br](http://www.camalau.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Camalaú - PB, 19 de Maio de 2021

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA - Pregoeiro Oficial



Assinado de forma digital por  
MARICIA RALLINE COUTO  
MARIANO:06894048401  
Versão do Adobe Acrobat:  
2021.001.20155

**ANTONIO LUCENA FILHO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Antonio Furtado de Figueiredo Neto  
**Código Identificador:**49F6040D

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº**  
**19/2021**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais didáticos e de expediente, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Cajazeirinhas/PB. Data e Local, às 08:30 horas do dia 07/06/2021, na sala de Reuniões da CPL, na Rua Admilson Leite de Almeida, S/N - Centro - Cajazeirinhas - PB. Portal da Transparência: <http://www.cajazeirinhas.pb.gov.br>.

Cajazeirinhas - PB, 20 de maio de 2021

**GERALDO DE ASSIS CEZÁRIO**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Geraldo de Assis Cezario  
**Código Identificador:**D4C7B8DB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº**  
**20/2021**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para manutenção preventiva e corretiva, assim como a reposição de peças dos veículos de pequeno e médio porte que compõem a frota do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas/PB. Data e Local, às 09:30 horas do dia 07/06/2021, na sala de Reuniões da CPL, na Rua Admilson Leite de Almeida, S/N - Centro - Cajazeirinhas - PB. Portal da Transparência: <http://www.cajazeirinhas.pb.gov.br>.

Cajazeirinhas - PB, 20 de maio de 2021

**GERALDO DE ASSIS CEZÁRIO**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Geraldo de Assis Cezario  
**Código Identificador:**E1A34500

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº**  
**21/2021**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para a prestação de serviços de empreitada para manutenção e conservação de bens públicos, mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de pequenos trabalhos, sem fornecimento de materiais, nos termos da alínea "d" do inc. VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93. Data e Local, às 10:30 horas do dia 07/06/2021, na sala de Reuniões da CPL, na Rua Admilson Leite de Almeida, S/N - Centro - Cajazeirinhas - PB. Portal da Transparência: <http://www.cajazeirinhas.pb.gov.br>.

Cajazeirinhas - PB, 20 de maio de 2021

**GERALDO DE ASSIS CEZÁRIO**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Geraldo de Assis Cezario  
**Código Identificador:**88821F30

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 00032/2021 - ITENS DE**  
**INFORMÁTICA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2021**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material, equipamentos e suprimentos de informática e eletrônicos, a fim de atender as demandas operacionais das secretarias municipais, conforme quantidade especificações do termo de referência. Abertura da sessão pública: **09:00 horas do dia 07 de Junho de 2021**. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 02 de Junho de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33021013. E-mail: [eplcamalaulicita@gmail.com](mailto:eplcamalaulicita@gmail.com). Edital: [www.camalau.pb.gov.br](http://www.camalau.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Camalaú - PB, 19 de Maio de 2021

**JEFERSON DOUGLAS DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Jeferson Douglas da Silva  
**Código Identificador:**C1F7EC18

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº**  
**007/2021 - CONTRATO Nº 01.043/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

**CONTRATADO:** GRANPEÇAS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS, RETIFICA E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 04.906.156/0001-97.

**OBJETIVO:** Aquisição Parcelada de Peças para veículos pertencentes a frota do municipal e a serviço do município de Cattingueira-PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)

**PRAZO:** 31/12/2021

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de abril de 2021.

**Publicado por:**  
Joelma Palmeira Pereira  
**Código Identificador:**6B5A8745

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº**  
**009/2021 - CONTRATO Nº 01.049/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

**CONTRATADO:** FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS 46075054472, inscrita no CNPJ nº 12.755.463/0001-42.

**OBJETIVO:** Aquisição de urnas funerárias com e sem traslado, destinada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, para as pessoas carentes deste município.

**VALOR GLOBAL:** R\$127.864,00 (cento e vinte e sete mil oitocentos e sessenta e quatro reais)

**PRAZO:** 31/12/2021

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de maio de 2021.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00003/2021 - Ata de Registro de Preços nº 0089/2020, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00009/2020, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, DOTAÇÃO: Orçamento de 2021 Recursos Próprios do Município/Outros Recursos: 03.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FICHAS: 10 301 0012 2066 COORD.DAS ATIV.DO PROG.DE ATENCAO BASICAPABFIO 10 301 0012 2069 COORD.DAS ATIV.DO PROG.SAUDE DA FAMILIASF 10 301 0012 2070 COORD.DAS ATIV.DO PROG.INCENTIVO A SAUDE BUCAL 10 301 0012 2072 COORD.D/ATIV.DE OUTROS PROG.DO SIST.UNICO DE SAUDE 10 301 0012 2076 COORD.MANUT.ATIV.DO PROG. SUS/CEOCENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS 10 302 0012 2080 MANUT.DAS ATIV.DOS SERV.PUBL.EM SAUDE COM O FMS Elemento de Despesas: 3390.30 Material de Consumo, VIGÊNCIA: até 31/12/2021. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Araruna e: CT Nº 00013/2021 - 14.05.21 - ORTOSHOP COMERCIO LTDA - R\$ 104.990,61.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

## EXTRATO DE RESCISÃO

OBJETO: Locação de Imóvel, localizado na Rua José Evaristo Nº 337 para instalação do PSF VII - José Paulino da Silva, em Areia - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DP00009/2021. RESCISÃO: Nos termos das disposições contidas no respectivo instrumento contratual e na legislação pertinente. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00012/2021 - Fátima de Jesus Teixeira Diniz - Rescindido - de comum acordo entre as partes, ASSINATURA: 30.04.21

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E COMPACTAÇÃO DO LIXO DOMÉSTICO PRODUZIDO NO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB, CONFORME ANEXO I. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2021. DOTAÇÃO: 09.000 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15 122 2022 2062 GERENCIAMENTOS SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS FONTE DE RECURSO 1001 RECURSOS ORDINÁRIOS 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 28/02/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bananeiras e: CT Nº 00022/2021 - 03.03.21 - O & L LOCAÇÃO EIRELI - R\$ 429.000,00; CT Nº 00023/2021 - 03.03.21 - ANDRE BEZERRA RICARDO PERAZZO BARRETO COSTA - R\$ 214.200,00.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS NA QUADRA POLIESPORTIVA DA COMUNIDADE DO SÍTIO DO MENDES E NO GINÁSIO POLIESPORTIVO JOSELITO DE OLIVEIRA DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA- PB, CR Nº 880282/2018 (PROGRAMA ESPORTE, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO- INFRAESTRUTURA E REVITALIZAÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA- PB).

Informamos que baseado no Parecer Jurídico de julgamento de recurso, bem como pela análise dessa comissão RECLASSIFICA a proposta e declara VENCEDOR O LICITANTE: EMPRESA SFX CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI - e com respectivo valor total da contratação de R\$ 313.766,38. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Getúlio Vargas, 15 - Centro - Baraúna - PB, no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 36331180. E-mail: licitacaobaraua@gmail.com.

Baraúna - PB, 18 de Maio de 2021.

ISMAEL DE LIMA GONÇALVES  
Presidente da Comissão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Centro - Barra de Santa Rosa - PB, às 08:00 horas do dia 02 de Junho de 2021, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROPOSTA Nº 11404.690000/1170-04 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, Recursos: previstos no orçamento 2021. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 024/2009 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/20; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3376-1040. E-mail: [pmbars.pb2017@gmail.com](mailto:pmbars.pb2017@gmail.com). Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Barra de Santa Rosa - PB, 20 de Maio de 2021  
JOSÉ DANIEL MARTINS SILVA  
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Centro - Barra de Santa Rosa - PB, às 13:00 horas do dia 02 de Junho de 2021, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE LUBRIFICANTES E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA VEICULAR DESTE MUNICÍPIO, Recursos: previstos no orçamento 2021. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 024/2009 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/20; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3376-1040. E-mail: [pmbars.pb2017@gmail.com](mailto:pmbars.pb2017@gmail.com). Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Barra de Santa Rosa - PB, 20 de Maio de 2021  
JOSÉ DANIEL MARTINS SILVA  
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DO BREJO DO CRUZ

## EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2021. OBJETO: OBJETO: AMPLIAÇÃO DO PSF GILBERTO TEIXEIRA DE LIRA NO MUNICÍPIO DE BELEM DO BREJO DO CRUZ -PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2021. DOTAÇÃO: Contrato de Repasse Nº 12.461.113/0001-73FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELEM DO BREJO DO CRUZ, Recursos Ordinários; Transferência de Convênios - Saúde. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz e: CT Nº 00111/2021 - 17.05.21 - RDA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - R\$ 253.220,30.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00001/2021, que objetiva: AMPLIAÇÃO DO PSF GILBERTO TEIXEIRA DE LIRA NO MUNICÍPIO DE BELEM DO BREJO DO CRUZ -PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: RDA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - R\$ 253.220,30.

Em 17 de Maio de 2021  
EVANDRO MAIA PIMENTA  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

## EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2021. OBJETO: FORNECIMENTO GRADUAL DE MATÉRIAS DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00002/2021. DOTAÇÃO: 0412200022003 0412200032005 0412300052007 2060600072010 1212200082049 1236100082160 1236100082161 1030200152036 0812200182043 1545200262054 2781200122095 1854100312084 1030100322042 339030 Fonte: Recurso ordinário/transferências de recursos do sus/transf. de recursos do fnas/transf. recursos de impostos MDE e Saúde. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos e: CT Nº 00009/2021 - 11.05.21 - ELENILDA MARQUES BEZERRA - ME - R\$ 10.230,00; CT Nº 00010/2021 - 11.05.21 - JOSINEIDE LINS BARRETO - ME - R\$ 6.025,20; CT Nº 00011/2021 - 11.05.21 - LINDOMAR DA SILVA DINIZ - ME - R\$ 84.054,55.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Nominando Firma, 56 - Centro - Camalau - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de material, equipamentos e suprimentos de informática e eletrônicos, a fim de atender as demandas operacionais das secretarias municipais. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 07 de Junho de 2021. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 02 de Junho de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33021013. E-mail: [cpicamalaulicita@gmail.com](mailto:cpicamalaulicita@gmail.com). Edital: [www.camalau.pb.gov.br](http://www.camalau.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Camalau - PB, 19 de Maio de 2021  
JEFERSON DOUGLAS DA SILVA  
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃOAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 63/2021 - UASG 981981

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2021

A Secretaria De Administração De Campina Grande - PB, através do Pregoeiro Oficial, torna público, que realizará às 08:30 horas do dia 07 de junho de 2021, Pregão Eletrônico tipo "Menor Preço", com critério de julgamento de "Menor Preço Por Item" cujo objeto é O Registro De Preços Aquisição De Fardamentos E Equipamentos De Proteção Individual Para Atender Aos Servidores Dos Estabelecimentos Geridos Pela Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande, Estado Da Paraíba. O Edital estará à disposição através do e-mail [cpipmg@campinagrande.pb.gov.br](mailto:cpipmg@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais: <https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos>, [www.gov.br/compras/pt-br/](https://www.gov.br/compras/pt-br/) e <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>.

Campina Grande, 20 de maio de 2021.  
LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA  
Pregoeiro

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16482/2021/Sms/Pmgc. Partes: Fms/Pmgc E Medical Center Distribuidora De Medicamentos Ltda.Objeto: Aquisição De Material Médico Hospitalar Para Atender As Demandas Dos Hospitais, Unidades De Saúde (Ubsfs), Caps, Sae, Cer, Judicial, Cerest, Cerast E Zoonoses Do Município De Campina Grande - Pb. Valor Global: R\$ 397.754,75.Prazo Contratual: Até 31 Dezembro De 2021. Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico Nº. 16699/2020/Sms/Pmgc- Leis Nº 8.666/93, Nº 10.520/02, Nº 8.078/90 E Decreto Municipal 4.422/20 Alteradas. Funcionais Programáticas: 10.302.1010.2101; 10.302.1010.2102; 10.302.1010.2104; 10.303.1011.2105; 10.303.1011.2106; 10.305.1012.2109. Elemento Da Despesa: 3390.32; 3390.30. Fontes De Recursos: 1211; 1214; 1001. Signatários: Filipe Araújo Reul E Laise De Lima Peixoto. Filipe Araújo Reul - Secretário de Saúde

## EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16489/2021/Sms/Pmgc. Partes: Fms/Pmgc E G M Valencia Produtos Hospitalares Me.Objeto: Aquisição De Material Médico Hospitalar Para Atender As Demandas Dos Hospitais, Unidades De Saúde (Ubsfs), Caps, Sae, Cer, Judicial, Cerest, Cerast E Zoonoses Do Município De Campina Grande - Pb. Valor Global: R\$ 42.084,95.Prazo Contratual: Até 31 Dezembro De 2021. Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico Nº. 16699/2020/Sms/Pmgc- Leis Nº 8.666/93, Nº 10.520/02, Nº 8.078/90 E Decreto Municipal 4.422/20 Alteradas. Funcionais Programáticas: 10.302.1010.2101; 10.302.1010.2102; 10.302.1010.2104; 10.303.1011.2105; 10.303.1011.2106; 10.305.1012.2109. Elemento Da Despesa: 3390.32; 3390.30. Fontes De Recursos: 1211; 1214; 1001. Signatários: Filipe Araújo Reul E Mateus Gimenez Valencia, Filipe Araújo Reul - Secretário de Saúde



# PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Prefeitura Municipal de Camalaú  
Prefeitura Municipal de Camalaú  
Registro de Preços Eletrônico - 32/2021

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Assunto	Situação	Questionamento
DATAGOV INFORMÁTICA LTDA - EPP	06.074.895/0001-95	28/05/2021 - 17:43	Item 42 - projetor portátil	31/05/2021 - 08:49	<p>Item 42 solicita projetores com as características do modelo Epson PowerLite S41+, infelizmente esse projetor foi descontinuado pela Epson.</p> <p>Dessa forma entendemos que oferecendo o novo produto Epson modelo PowerLite E20 (catálogo anexo), estaremos atendendo ao edital, uma vez que o modelo S41+ não é mais fabricado, mesmo com algumas diferenças nas conexões solicitadas.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Datagov Informática Ltda., Arquivo Anexo: PowerLite E20_Folheto.pdf</p>
<p>Resposta: Bom dia Sr. licitante. Informo a vossa senhoria que após consulta com o setor de gerenciamnte de compras e com a unidade demandante do objeto ora licitado, além de pesquisa feita para verificar os parâmetros do mesmo, constatou-se que o item apresentado por vossa senhoria está em comun acordo com as especificações do item inicialmente apresentado, sendo portanto passível de substituição.</p>					
HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP	24.802.687/0001-47	28/05/2021 - 14:16	ESCLARECIMENTO 01	31/05/2021 - 09:32	<p>Prezados (as), boa tarde.</p> <p>1. Pedimos esclarecer se devemos enviar o anexo de proposta no cadastro inicial da proposta eletrônica? Se sim, devemos anexar junto à documentação de habilitação?</p> <p>Atenciosamente,</p>
<p>Resposta: Bom dia Sr licitante. Informamos que inicialmente só há como fazer envio da proposta eletrônica. Só depois de passada a fase de lances, com prazo mínimo de duas horas, conforme regulamenta Art. 38, "PAR" 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput."</p>					

**EPSON**<sup>®</sup>  
EXCEED YOUR VISION

# Projektor PowerLite<sup>®</sup> E20



## Projektor ideal para salas de aula de pequeno e médio porte

### Principais características

- **Tecnologia 3LCD** de cores até três vezes mais brilhantes para projeções realmente naturais.
- **Imagens coloridas** com resolução nativa XGA de 1024 pixels x 768 pixels e desempenho 4:3.
- **Lâmpadas duráveis e de baixo custo:** até 12.000<sup>3</sup> horas de duração no modo econômico.
- **Conectividade HDMI<sup>®</sup>:** áudio e vídeo de qualidade HD com um único cabo.
- **Alto-falante integrado de 5W** para melhorar as suas aulas.
- **Tamanho da tela** de até 300", com o recurso de tela dividida para visualização lado a lado.

O PowerLite<sup>®</sup> E20 é o projetor ideal para o instituições de ensino. Oferece tela de mais de 100" com qualidade excepcional.

A tecnologia 3LCD oferece imagens claras, brilhantes e repletas de brilho de 3.400 lúmens em cores<sup>1</sup> e 3.400 lúmens em branco<sup>1</sup> o t a melhor escolha para salas de aula bem iluminadas. Além disso, conectividade sem fio opcional<sup>4</sup>, que permite projetar conteúdo sem necessidade utilizar cabos.



Resolução  
XGA



Tecnologia 3LCD



# Projektor PowerLite® E20

Especificações técnicas

**EPSON**  
EXCEED YOUR VISION

PowerLite® E20	V11H981020
UPC	0 10343 95412 0
Sistema de projeção	Tecnologia Epson 3LCD de 3 chips
Modo de projeção	Frontal/traseiro/ instalado no teto
Visor LCD	0,55 polegadas (C2 fine)
Método de projeção	Matriz ativa TFT de polissilício
Número de pixels	786.432 pixels (1024 px x 768 px) x 3
Resolução nativa	XGA
Relação de aspecto	4:3
Brilho em cores <sup>1</sup>	3.400 lúmens
Brilho em branco <sup>1</sup>	3.400 lúmens
Relação de contraste	Até 15.000:1
Reprodução das cores	Até 1 bilhão de cores
Alto-falante	Monocanal: 5W x 1
Ruído do ventilador	28 dB / 37 dB
<b>Lente de projeção</b>	
Tipo	Zoom óptico (manual) / Foco (manual)
Número-F	1,44
Zoom	1-1,35 (zoom digital)
Distância focal	16,7 mm
Relação de alcance	1,44 - 1,95
Tamanho da imagem	22" a 350" (0,87 m - 10,34 m)
Distância de projeção para imagem padrão 60"	1,76 m
Correção de Keystone	+/-30 graus a +/-30 graus
Quick Corner	Sim
<b>Geral</b>	
Temperatura de operação	5 °C a 40 °C
Dimensões	302 mm x 87 mm x 249 mm (L x P x A)
Peso	2,7 kg
Segurança	Trava Kensington <sup>®</sup> barra de segurança

## Conectividade do projetor

Entrada do computador	x
RCA Video In	
HDMI <sup>®</sup>	
Saída do computador	x
Entrada de áudio RCA	Branco x
Stereo Mini – Entrada	
Stereo Mini – Saída	
RS-232C	
USB tipo B (Para atualização Firmware)	

## Energia

Tensão da fonte de alimentação	100 V - 240 V AC +/- 10%
Tipo de fonte de iluminação	Lâmpada
Vida útil da fonte de iluminação <sup>3</sup>	6.000 horas (normal), 12.000 horas (modo de espera)
Consumo de energia	100 V - 120 V: 345 (normal), 300 (modo de espera) 220 V - 240 V: 327 (normal), 270 (modo de espera)

## Acessórios

Descrição	Código
Lâmpada de substituição	
Filtro de substituição	

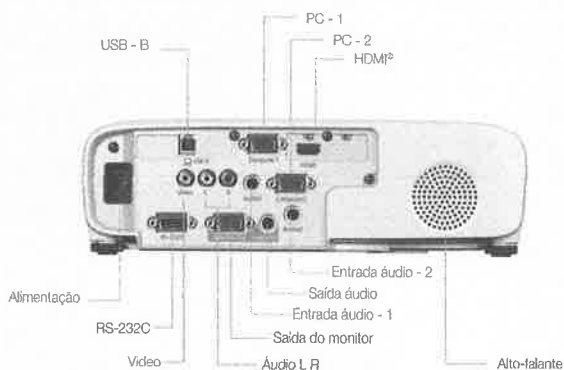
## Garantia

Garantia limitada de 3 anos e garantia limitada de 90 dias

## O que está na caixa

Projektor
Controle remoto
Pilhas Controle Remoto AA AA
Cabo de alimentação (1,8 m)
Cabo de computador (1,8 m)
Manual de instalação
Garantia

1- O brilho em cores (saída de luz colorida) e o brilho em branco (saída de luz branca) variam dependendo das condições de utilização. Brilho em cores é medido de acordo com IDMS 15.4. Brilho em branco é medido de acordo com o ISO 21118. 2- Brilho em cores medido de acordo com IDMS 15.4. Foram testadas cores adicionais e modos de imagem. Comparação entre os projetores Epson 3LCD mais vendidos e os projetores DLP de 1 chip mais vendidos, baseado em dados de vendas NPD, nos Estados Unidos e Canadá, de maio de 2017 a abril de 2018. EM CORES PODE VARIAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DE USO. Medições realizadas em um ambiente escuro para eliminar a medição da luz ambiente. Suportado com testes de percepção em uma variedade de condições de iluminação. 3- Quando se utiliza no modo de espera a vida útil do projetor é de 12.000 horas. As horas reais variam e dependem do modo e do ambiente de utilização. O brilho da lâmpada diminui ao longo do tempo. 4- Consulte o manual do usuário para determinar se é necessário comprar um módulo LAN sem fio separado. Conexão sem fio em seu projetor Epson. Ele funciona apenas em projetores Epson que podem compartilhar por rede. 5- Acesse [www.epson.com.br/meioambiente](http://www.epson.com.br/meioambiente) para obter mais informações sobre as opções de reciclagem.



### Características ecológicas<sup>5</sup>

- Chips 3LCD que economizam energia
- Desenvolvidos para fácil reciclagem
- Lâmpada e-TORL que economizam energia
- De acordo com as normas RoHS
- Baixo consumo de energia, de 0,3 W em modo de espera

**a experiência real da imagem**  
Cores até 3 vezes mais brilhantes<sup>2</sup>

**Better Products for a Better**

Para mais informações sobre os programas ambientais da Epson, visite [www.epson.com.br/meioambiente](http://www.epson.com.br/meioambiente)

[www.epson.com.br](http://www.epson.com.br)

Epson do Brasil:  
Central de atendimento ao cliente:  
Capitais e Regiões Metropolitanas  
3004-6627  
Outras localidades:  
0800 377 6627 ou 0800 EPSONBR

Epson e PowerLite são marcas registradas. Epson Exceed Your Vision é um slogan e marca registrada e Better Products for a Better Future é uma marca registrada da Seiko Epson Corporation. Apple é uma marca comercial da Apple Inc. e Chromecast e Android são marcas registradas nos Estados Unidos e em outras países. Todos os outros nomes de produtos e marcas são marcas comerciais ou registradas de suas respectivas empresas. A Epson não detém nenhum direito sobre essas marcas. Copyright © 2021 Epson Inc. CHD-LP1014

000138



## ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALÁU

### Pregão Eletrônico N° 32/2021

A **HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **24.802.687/0001-47**, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) **Haiston Queiroz Alves** portador (a) da Carteira de Identidade nº **1.958.562** SSP/DF, CPF: **934.916.381-00**, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, bem como nos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 1993, apresentar:

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelas razões de fato e de direito que passa a expor, rogando, pois, se digne Vossa Senhoria a receber e processar a mesma na forma da Lei.

#### **I. DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO**

**1.** De proêmio, apenas por zelo e diligência, pertinente justificar, juridicamente, o cabimento da presente Impugnação. Especificamente no âmbito de Editais referentes a certames licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico, tem-se as disposições do Decreto Federal nº. 10.024/19 (o novo regulamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico), *in verbis*:

“Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;”

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir



sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. § 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação. § 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

2. Tais disposições legais justificam e refletem o procedimento de impugnação previsto no Subitem 21.1. do Edital em epígrafe, *in verbis*:

“21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.”

3. Colacionadas as disposições normativas pertinentes, nos moldes do delineado a seguir, Ilustre Pregoeiro, restará claro que a presente Impugnação se justifica enquanto medida hábil de que se vale esta licitante para impugnar disposição editalícia referente à qualificação técnica dos licitantes que, nos moldes do reconhecido pela jurisprudência dos Tribunais de Contas, inviabiliza a participação dos interessados, em manifesto malferimento dos princípios licitatórios da isonomia e competitividade; ainda, ao inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, segundo o qual a licitação “somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

## II. DO MÉRITO

4. Em apertada síntese, trata-se o presente feito de procedimento licitatório instaurado pelo **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ**, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo/critério de julgamento “Menor Preço por Item”, tendo por objeto “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS”.

5. Destarte, traz-se à baila a regra estabelecida no Item 4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO – Subitem 4.1 do Termo de Referência, *in verbis*:

“4.1.O prazo de entrega do(s) produto(s) e/ou serviço(s) é de no máximo 5 (CINCO) dias, em conformidade com este Termo de Referência e Emissão da ORDEM DE COMPRA, o local de entrega do(s) produto(s) e/ou serviço(s) será no Município de Camalaú – PB, no endereço indicado pela Secretaria Municipal Demandante;”

6. Data maxima venia, o prazo de 05 (cinco) dias determinado no Subitem 4.1 do Termo de Referência é excessivamente exíguo e vai de desencontro ao bom-senso e

aos princípios informadores de toda e qualquer licitação, que determinam que a disputa seja ampla. Assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação.

**7. Ilustrando a questão do cerceamento à ampla competitividade e isonomia, a Impugnante tem sua sede localizada na capital federal, a mais de 2.000 km (dois mil) quilômetros do Município de Camalaú/PB. Com efeito, o prazo estipulado de 05 (cinco) dias seria manifestamente insuficiente para o procedimento de remessa, inviabilizando, por sua vez, a participação da Impugnante no certame, caso se adjudicatária.**

**8. A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.**

**9. Na fixação do prazo de entrega do produto, deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação, garantindo a ampla concorrência e a isonomia entre as licitantes.**

**10. Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até a sede da Autoridade Demandante.**

**11. A título ilustrativo, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou em decisão liminar, *in verbis*:**

**"[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93.**

**(Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011).**

**12. Ademais, a Egrégia Corte de Contas das União também consolidou entendimento, no Acórdão nº. 2441/2017, de que, *in verbis*:**

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM EDITAL DE LICITAÇÃO. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES PARA ELIDIR PARTE DAS IRREGULARIDADES SUSCITADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RESTRIÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO. ANULAÇÃO DO CERTAME. REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. Cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame devem ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender às necessidades específicas do órgão, sejam de ordem técnica ou econômica.

(ACÓRDÃO nº. 2441/2017 – PLENÁRIO – Data de Julgamento: 01/11/2017)

13. Ainda no mesmo sentido, conforme enunciado firmado no Acórdão nº. 3306/2014 – Plenário:

“A hipótese de restrição à competitividade não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame.”

14. Não se mostra razoável que a Administração Pública, a quem compete o exercício de suas obrigações pautada em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

15. A exigência retratada no Subitem 4.1 do Termo de Referência, sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no artigo 3º da Lei nº. 8.666/93, da Lei nº. 10.520/02, da Lei nº. 10.024/19 e, ainda, no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

“Lei nº. 8.666/93, art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impeccabilidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **proibidade administrativa**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.”

“Lei nº. 10.024/19, Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da **legalidade**, da **impeccabilidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**,

**da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.**

**§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.**

**§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.”**

**“CF/88, art. 37, inc. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”**

**16.** É costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos materiais (prazo considerado como de entrega imediata). O prazo de 15 (quinze) dias corridos já é tido pela jurisprudência como prazo emergencial e que deve ser justificado pelos órgãos públicos.

**17.** Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público, mormente em se levando em conta o Princípio da Indisponibilidade dos Interesses da Administração Pública. Assim, o Administrador Público deve buscar obter produtos de maior qualidade pelo menor preço possível, concedendo, pois, prazo razoável que permita um planejamento por parte da Administração de forma a nunca ocorrer a falta do material.

**18.** No caso em tela, o prazo concedido para entrega dos materiais é exíguo e seu cumprimento inexecutável. Tal prazo não comporta, sequer, o tempo de logística.

**19.** Quando desproporcional, o prazo do Edital para a entrega da mercadoria resulta em diminuição da concorrência, visto que apenas os fornecedores localizados em extrema proximidade do local de entrega podem participar; ademais, os prazos de entregas muito curtos importam em considerável aumento no custo de transporte.

**20.** Deve se considerar, ainda, o fato de que o órgão licitante têm de embutir no preço dos seus produtos os riscos decorrentes da aplicação de eventuais multas por atraso na entrega, visto que um prazo muito curto não permite que seja realizado o despacho com o devido cuidado, nem a ocorrência de eventualidades como interrupções nas estradas – ainda mais em se levando em conta a corrente crise pandêmica ocasionada pelo Coronavírus, que têm obstado o tráfico escoado de mercadoria pelas rodovias interestaduais em âmbito nacional.

**21.** Nesse passo, conclui-se que há ilegalidade e restrição de competitividade por exigência, indevida, de entrega dos materiais no exíguo prazo de 05 (cinco) dias, trazendo como consequência prejuízo ao **MUNICÍPIO DE CAMALAU**, devido a diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Público a oportunidade ter acesso à proposta, de fato, mais vantajosa.

**22.** Como sabido, os procedimentos licitatórios têm por finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa. Firme neste norte, a Administração Pública deve envidar esforços no sentido de não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, observando neste os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do artigo 5º da novel Carta Magna.

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

**II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;**”

**23.** Dada a prerrogativa da Administração Pública de, sempre que necessário, exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, a Impugnante sugere o aditamento da redação do Subitem 4.1 do Termo de Referência, de forma a se aumentar o prazo de entrega do objeto, por parte dos licitantes, para 30 (trinta) dias.

**24.** Isso de forma a se permitir, em um viés ótimo, a viabilidade de realização do certame licitatório em prestígio ao máximo grau de competitividade entre os licitantes – “máximo grau” que não apenas se espera, mas que também é imposto ao pela Lei –, e isso, saliente-se, em respeito a toda as demais exigências e especificações técnicas constantes no Edital.

**25.** Veja bem, illustre Pregoeiro: o que ora se propõe não é a mudança das exigências, mas tão somente um aditamento na redação do Subitem 4.1 do Termo de Referência, de forma a suprimir-se exigência defesa em Lei, e reconhecida enquanto tanto pelas cortes de contas, de forma a se realizar a licitação de acordo com todas as balizas normativas pertinentes e vinculantes, quais sejam: os princípios da eficiência, da isonomia, do caráter competitivo e da captação da proposta mais vantajosa.

**26.** Isso levando-se em conta, principalmente, o fato de que, em que pesem os princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade dos interesses da Administração Pública, não é possível enxergar e/ou conferir a tais princípios um viés de absolutismo autoritário, de forma a blindá-los no necessário e crucial cotejo para com toda a principiologia e arcabouço normativo (legal e constitucional) que guardam os administrados em suas relações e tratativas para com o Estado.

**27.** As disposições normativas legais e constitucionais, bem como os entendimentos jurisprudenciais colacionados *in supra*, são mais do que suficientes para evidenciar que a Autoridade Demandante, promotora da licitação, deve realizar esta de forma a possibilitar às empresas interessadas em participar do certame a oferta de produtos e/ou serviços não apenas em escorreita e fidedigna consonância para com as especificações do instrumento convocatório, mas, também, em condições tais que permitam a exequibilidade das propostas apresentadas.

**28.** Cumpre destacar, ainda, que o presente certame está passível de ser anulado pelo Poder Judiciário, caso Vossa Senhoria mantenha, *data maxima venia*, a indevida exigência. Caso não haja a supressão da exigência ora guerreada, – o que se admite apenas por cautela e amor ao debate –, o presente procedimento licitatório pode ser suspenso e/ou anulado, por meio de Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB) e de Representação frente ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), o que não se deseja, mas, se necessário, far-se-á.

**29.** Sem mais delongas, por todas essas suficientes razões, de fato e de direito, a Impugnante roga o seguinte:

### **III. DO PEDIDO**

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do illustre Pregoeiro(a) e demais membros do **MUNICÍPIO DE CAMALAU** de zelar pelo fiel cumprimento das disposições



editais e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, e dada a prerrogativa da Administração Pública de, sempre que necessário, exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, **a Impugnante sugere o aditamento da redação do Subitem 4.1 do Termo de Referência, de forma a se aumentar o prazo de entrega do objeto, por parte dos licitantes, para 30 (trinta) dias.**

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 28 de maio de 2021.

**HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP**  
**HAISTON QUEIROZ ALVES**  
**SÓCIO - DIRETOR**  
**CPF 934.916.381-00**